



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.044033/2023-09**

**INTERESSADO: TBA - TECNOLOGIA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA, EDILSON RIBEIRO FILHO, MÁRCIO DOMINGOS**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de recurso apresentado em decorrência da Decisão de Primeira Instância nº 164/2023/CCPI/SPO (SEI 8954369), referente aos processos 00058.044033/2023-09, 00058.044038/2023-23, 00058.044047/2023-14, 00058.044045/2023-25 e 00058.044048/2023-69, instaurados em face de TBA TECNOLOGIA BRASILEIRA DE AERONAUTICA LTDA, CHB AVIACAO LTDA, EDILSON RIBEIRO FILHO e MARCIO DOMINGOS, para apuração de condutas eventualmente infracionais.

1.2. Os processos 00058.044033/2023-09, 00058.044038/2023-23, 00058.044047/2023-14, 00058.044045/2023-25 e 00058.044048/2023-69 foram decididos pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, em 23/08/2023, tendo sido aplicadas as seguintes sanções em decorrência da confirmação das irregularidades:

1.2.1. TBA TECNOLOGIA BRASILEIRA DE AERONAUTICA: multa no valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), acumulada com sanção restritiva de direitos na forma de cassação do Certificado de Organização de Manutenção (COM) nº 199212-01/ANAC;

1.2.2. CHB AVIACAO LTDA: multa no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

1.2.3. EDILSON RIBEIRO FILHO (Código ANAC 645432): multa no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), acumulada com sanção restritiva de direitos na forma de suspensão das licenças de mecânico de manutenção aeronáutica, bem como das habilitações averbadas nessas licenças; e

1.2.4. MARCIO DOMINGOS (Código ANAC 640623): multa no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), acumulada com sanção restritiva de direitos na forma de suspensão das licenças de mecânico de manutenção aeronáutica, bem como das habilitações averbadas nessas licenças.

1.3. Inconformados, os interessados TBA TECNOLOGIA BRASILEIRA DE AERONAUTICA LTDA, EDILSON RIBEIRO FILHO e MARCIO DOMINGOS recorreram da decisão proferida pela SPO por meio da Carta Recurso Administrativo 2ª instância (SEI 9040007) no dia 30 de agosto de 2023. Ato contínuo, a SPO analisou e concluiu pela admissibilidade do recurso por meio do Despacho CCPI 9048518, retornando o processo para a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN.

1.4. Por fim, a ASJIN encaminhou os autos para a Assessoria Técnica por meio do Despacho ASJIN 9060230, e, em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 11/09/2023 (SEI 9079365), vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 07/12/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9381085** e o código CRC **55D83BF4**.

---